



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 096/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Publicado em: 14/03/2024

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara do Município de Nova Aurora para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências”.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA – GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 51, §1º, I, e com observância ao que dispõe o Inciso V do mesmo parágrafo e mesmo artigo, do Regimento Interno da Casa e ainda o Artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Nova Aurora, e o Artigo 29, Inciso VI, da Constituição Federal, **PROPÔS a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA – GOIÁS, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fixa os subsídios mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais do Município de Nova Aurora para a Legislatura 2025/2028 nos seguintes patamares:

- I.** Prefeito – R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- II.** Vice-prefeito – R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- III.** Vereadores – R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais);
- IV.** Presidente da Câmara – R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais); e
- V.** Secretários Municipais – R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos).

§ 1º - O valor de cada sessão será calculado dividindo-se o valor do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias, solenes e extraordinárias realizadas pela Casa no mês, ressalvado os períodos de recesso, donde será devido a integridade dos valores.

§ 2º - A ausência do vereador na Ordem do Dia das sessões plenárias ordinárias, solenes ou extraordinárias da Casa, sem plena justificativa, gerará desconto em seu subsídio, em valor proporcional na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º - Consideram-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, as licenças para tratamento de saúde, atestados médico de impossibilidade de presença em decorrência de saúde, o desempenho de missão temporária a serviço oficial da Câmara de Vereadores, a frequência em cursos de capacitação fora da cidade de Nova Aurora, bem como Declaração de Justificativa devidamente assinada pelo vereador acompanhada de documento oficial, atestando a veracidade das informações sob as penas cíveis e criminais da legislação vigente ao tempo.

§ 4º - É vedado o pagamento de indenização pelo comparecimento em sessão extraordinária da Casa nos termos do Artigo 57, § 7º da Constituição Federal.

Art. 2º - Ao vereador que em casos de afastamento, impedimentos ou vacância, independente do motivo, vier a assumir o cargo de Presidente da Câmara, terá direito ao recebimento do subsídio mensal de que trata o caput deste artigo, pelo prazo proporcional ao tempo substituição.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



Art. 3º - Os subsídios dos agentes políticos municipais, de que tratam esta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a Revisão Geral da remuneração dos servidores do Município de Nova Aurora, de que trata o Inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 4º - Os subsídios previstos nesta lei são fixados exclusivamente em parcela única, para os 12(doze) meses de cada exercício, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória na forma do Artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 5º - Os agentes políticos terão direito a receberem o pagamento de férias acrescidas de 1/3(um terço), bem como ainda o pagamento do 13º(décimo terceiro) salário, em valor igual ao da remuneração mensal vigente, desde que não haja impedimento legal ou legislação em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA (GO), em 14 de março de 2024.

JOÃO PIMENTA DE PÁDUA JUNIOR
Prefeito Municipal